

<i>Tipificação resumida:</i> Ultrapassar pela contramão nos aclives ou declives, sem visibilidade suficiente			<i>Cód. Enquadramento:</i> 592-42
<i>Amparo legal:</i> Art. 203, I			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Ultrapassar pela contramão outro veículo nas curvas, aclives e declives, sem visibilidade suficiente			
<i>Natureza:</i> Gravíssima	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida administrativa:</i> Não	<i>Sinalização:</i> Não
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 7	<i>Constatação da infração:</i> Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definição e Procedimentos	Campo 'Observações'
<p>Veículo que ultrapassa, <i>pela contramão</i>, em aclive ou declive de trecho sinalizado com R-7, sem linha de divisão de fluxos opostos, contínua amarela.</p> <p>Veículo que ultrapassa, <i>pela contramão</i>, em aclive ou declive de trecho <i>sem visibilidade</i>, não sinalizado tanto com R-7, quanto com linha de divisão de fluxos opostos, contínua amarela.</p>	<p>Veículo que ultrapassa em local sinalizado com linha de divisão de fluxos opostos, contínua amarela, utilizar enquadramento específico: 596-70, art. 203 V</p>	<p>A existência da placa R-7 caracteriza que a visibilidade não é suficiente para realizar a ultrapassagem.</p> <p>ACLIVE: inclinação de terreno um tanto acentuada, em sentido ascendente (Mini Aurélio, 6ª Edição, 2005).</p> <p>DECLIVE: inclinação de terreno um tanto acentuada, em sentido descendente (Mini Aurélio, 6ª Edição, 2005).</p> <p>ULTRAPASSAGEM - movimento de passar à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade e na mesma faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem.</p> <p>Art. 32. O condutor não poderá ultrapassar veículos em vias com duplo sentido de direção e pista única, nos trechos em curvas e em aclives sem visibilidade suficiente ..., exceto quando houver sinalização permitindo a ultrapassagem.</p>	<p>Descrever a situação observada.</p>